

RESOLVE:

Art. 1º. A escala de férias individuais dos magistrados será organizada em ato conjunto da Presidência do Tribunal e Corregedoria Geral, até o dia 15 de novembro de cada ano.

Art. 2º. Até o dia 15 de agosto de cada ano a Administração encaminhará expediente informando os períodos aquisitivos e solicitando aos magistrados que indiquem, no prazo de quinze dias, os períodos de gozo no exercício seguinte, observando-se a não concomitância do usufruto entre o magistrado titular e o magistrado definido no Provimento que disciplina a substituição automática nas unidades judiciárias.

Art. 3º. Em caso de omissão do Magistrado, as férias serão assinaladas de ofício pela Administração.

Art. 4º. Na existência de interesse pelo mesmo período, deverá prevalecer o que for acordado entre o Magistrado Titular e o magistrado definido no Provimento que disciplina a substituição automática nas unidades judiciárias. Não havendo acordo, será adotado rodízio entre titular e substituto, iniciando-se pelo mais antigo.

Art. 5º. Na elaboração da escala, deverá ser observada, além do artigo anterior, a permanência, em exercício, de pelo menos a metade do número efetivo de juízes, de modo a evitar grave comprometimento da atividade jurisdicional, a teor do art. 72, § 3º da LC 221/2010.

Art. 6º. A escala de férias deverá ser publicada em até trinta dias antes do início do período a que se refere.

Art. 7º. Após a publicação da escala de férias, sua alteração somente poderá ocorrer por interesse da Administração ou a requerimento do interessado, diante de justa causa, submetido o pedido ao Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 8º. O prazo para alteração da escala, a requerimento do interessado será de, no mínimo, quinze dias antes do início das férias, observando-se o que for acordado entre o Magistrado Titular e o magistrado definido no Provimento que disciplina a substituição automática nas unidades judiciárias.

Art. 9º. A inclusão de processos em pauta de audiência durante o período das férias do Juiz Titular condiciona-se à anuência do Juiz Substituto, observada a pauta do juízo de origem deste.

Art. 10. Serão indeferidos os pedidos de alteração da escala de férias que:

I – Coincidam com períodos previamente marcados pelo magistrado, titular ou substituto da unidade;

II – Objetivem período em que não haja possibilidade de designação de juiz para responder pela unidade;

III – Causem perda de qualidade à atividade jurisdicional, assim considerados o cancelamento de audiências, mutirões ou procedimentos assemelhados, excedendo a metade do número efetivo de juízes em atividade.

Art. 11. O magistrado que retornar de afastamento não remunerado somente poderá usufruir férias depois de completado um novo período aquisitivo, ou seja, após um ano a partir da data de retorno, caso não existam férias não gozadas.

Art. 12. Iniciado o gozo das férias, estas somente serão interrompidas por calamidade pública, comoção interna, convocação para o serviço eleitoral ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, vedada a interrupção fundada em iniciativa do interessado, em excesso de processos, em função de eventos corporativos ou cursos não obrigatórios.

Art. 13. Não haverá interrupção das férias para o Magistrado que venha a ser acometido de doença na mesma data de início ou durante o seu usufruto, prevalecendo o primeiro afastamento.

Art. 14. Não haverá interrupção de férias quando no seu curso ocorrer algum dos fatos previstos na legislação como hipótese de ausência do serviço sem prejuízo da remuneração, ficando o prazo de afastamento absorvido no período concessório em curso.

Art. 15. Encontrando-se a Magistrada gestante usufruindo férias, quando da ocorrência do parto, as férias serão interrompidas e o período restante será usufruído a partir do primeiro dia subsequente ao término da licença. Concedida a licença maternidade sem que tenha ocorrido o usufruto de férias no exercício, estas devem se iniciar no dia subsequente ao término da licença;

Art. 16. O gozo dos períodos adiados "sine die", bem como o saldo de dias remanescentes de férias interrompidas ou suspensas, quando não indicados expressamente pelo interessado, será computado na forma cronológica e deverá usufruído de forma sucessiva e imediata às férias seguintes assinaladas na escala.

Art. 17. Todas as alterações ou interrupções na escala de férias devem ser informadas à Corregedoria Geral de Justiça e à Diretoria de Pessoal – DIPES-MAG, para controle e anotações correspondentes.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 1º de julho de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente

Referência: Processo Administrativo nº 0100641-70.2015.8.01.0000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2015

Objeto: Licitação. Contratação de empresa de engenharia. Manutenção predial corretiva. Fornecimento de materiais e mão de obra.

Requerente: Diretoria Regional do Vale do Alto Acre

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE nº 17/2015, de acordo com a Ata de Realização (fls. 416/434), Resultado por Fornecedor (fl. 435) e Termo de Adjudicação (fls. 436/438), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo, as empresas DESTAK CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.832.327/0001-92, com o percentual de desconto ofertado sobre a Tabela SINAPI de 4% (quatro por cento) para prestação de serviço e 5% (cinco por cento) para aquisição de materiais para o grupo 1; 5% (cinco por cento) para prestação de serviço e 5% (cinco por cento) para aquisição de materiais, para o grupo 4; 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) para aquisição de serviços e 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) para aquisição de materiais, para o grupo 6, e CONSTRUTORA 03 IRMÃOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.080.184/0001-96, com o percentual de desconto de 10,05% (dez vírgula zero cinco por cento) para prestação de serviço e 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) para aquisição de materiais, para o grupo 2; 10,35% (dez vírgula trinta e cinco por cento) para prestação de serviços e 10,36% (dez vírgula trinta e seis por cento) para aquisição de materiais, para o grupo 3, 6,01% (seis vírgula zero um por cento) para prestação de serviços e 6,03% (seis vírgula zero três por cento) para aquisição de materiais, para o grupo 5. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 198/2015 e HOMOLOGO a decisão apresentada, determinando, por conseguinte, o lançamento da aludida homologação no sistema COMPRASNET. Após a assinatura do Contrato, fica autorizada execução dos serviços destinados a atender a demanda deste Poder, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Rio Branco/AC, 2 de julho de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2015
Processo nº 0100026-80.2015.8.01.0000

PARTES COOPERANTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE – TJAC, o INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DO ACRE – IEL/NR-AC E A FACULDADE EUCLIDES DA CUNHA.

OBJETO: O presente Acordo tem como objeto a concessão de estágio curricular obrigatório de ensino superior.

DATA DE ASSINATURA: 01/07/2015.

VIGÊNCIA: O presente Acordo terá o prazo de vigência indeterminado.

ASSINAM: A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Desembargadora Cezarinete Angelim, a Superintendente do Instituto Euvaldo Lodi, senhora Maria do Socorro Fernandes Bessa e o Diretor Geral da Faculdade Euclides da Cunha, Professor Carlos Alberto Alves de Souza.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 55, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE,
Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que as inconsistências apresentadas pelo SAJ/EST, em 29.06.2015, impossibilitaram de extração dos dados que subsidiam os relatórios das correições agendadas para o período de 29.06 a 03.07.2015; Considerando que, conforme informações da Softplan (Salt 189471/1), a data provável para regularização do SAJ/EST ocorrerá em 02.07.2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, em parte, a Portaria nº 09, de 02 de março de 2015, assinalando nova data para a realização da Correição Ordinária da Comarca de Bujari e Comarca de Capixaba, por meio eletrônico, para o período de 06 a 10 de julho de 2015.

Art. 2º - Dê-se ciência aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito das Comarcas de Bujari e Capixaba.

Publique-se e Cumpra-se.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça